



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.332, 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Mesas Receptoras de Votos, as Mesas Receptoras de Justificativa e o apoio logístico para as Eleições Gerais de 2026 na circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 86, de 28 de fevereiro de 2025, que "Estabelece o valor para pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários convocados para prestarem serviço em eleições, referendos e plebiscitos nos exercícios de 2025 e de 2026.",

RESOLVE:

Art. 1º A convocação e o treinamento dos mesários e das pessoas para atuarem como apoio logístico, bem como a instalação das Mesas Receptoras de Votos MRVs e das



Mesas Receptoras de Justificativa MRJs , para as Eleições 2026, em Minas Gerais, observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º A utilização do Sistema ELO é obrigatória para o lançamento e a atualização das informações referentes a convocação, nomeação, treinamento, dispensa, substituição, editais, ausência aos trabalhos eleitorais e respectiva justificativa, instrução processual, concessão do benefício-alimentação, controle estatístico e para a viabilização da emissão, pelo convocado, da Declaração dos Trabalhos Eleitorais — DTE — a ser disponibilizada no Portal Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral TSE.

Art. 3º Constituirão as Mesas Receptoras de Voto:

I 1 (um) Presidente;

II 1 (um) primeiro mesário;

III 1 (um) segundo mesário;

IV 1 (um) secretário.

Art. 4º Constituirão as Mesas Receptoras de Justificativa:

I 1 (um) Presidente;

II 1 (um) primeiro mesário;

§ 1º Não haverá instalação de Mesas Receptoras de Justificativa destinadas exclusivamente a esta finalidade no primeiro turno das eleições.

§ 2º Servidores da Justiça Eleitoral poderão atuar nas Mesas Receptoras de Justificativa, mas não deverão ser convocados no Sistema ELO e não usufruirão das prerrogativas constantes do art. 26 desta resolução.

Art. 5º É vedada a instalação de Mesas Receptoras de Justificativa em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.

Art. 6º Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras nem para atuar como apoio logístico (incisos I a IV do § 1º do art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral; § 2º do art. 63 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997):

I candidatos e respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, e o seu cônjuge ou companheiro (art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil);

II integrantes de diretórios de partido político ou federação que exerçam função executiva;

III autoridades públicas;

IV agentes policiais (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

V ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;

VI pertencentes ao serviço eleitoral;

VII eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A vedação do inciso IV do *caput* deste artigo impede a nomeação de agentes



policiais civis e militares, de agentes penitenciários e de escolta e de integrantes das guardas municipais como mesários das Mesas Receptoras de Votos instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a mesma Mesa Receptora de Votos parentes em qualquer grau e servidores da mesma repartição pública ou de empresa privada (art. 64 da Lei nº 9.504, de 1997).

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, são consideradas repartições distintas:

I as unidades diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federado, sociedade de economia mista ou empresa pública;

II cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º O eleitor beneficiado por medida protetiva poderá ser dispensado da convocação durante o seu período de vigência (art. 7º do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

Art. 7º Os componentes das Mesas Receptoras serão nomeados, de preferência, entre eleitores do mesmo local de votação, com prioridade para os voluntários, observando-se o § 2º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 1º A convocação para os trabalhos eleitorais será dirigida a eleitores pertencentes à zona eleitoral da autoridade judiciária convocadora, excepcionadas as situações de absoluta necessidade e mediante autorização do juízo da inscrição eleitoral, ainda que se trate de voluntário (Resolução TSE nº 22.098, de 6 de outubro de 2005).

§ 2º Fica dispensada a prévia autorização prevista no § 1º deste artigo para a convocação das Mesas Receptoras de Votos localizadas no exterior, bastando, nesse caso, o registro no Sistema ELO.

§ 3º A inobservância dos pressupostos descritos no § 1º deste artigo impede a imposição de multa pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais (Resolução TSE nº 22.098, de 2005).

§ 4º As Mesas Receptoras de Votos instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes serão formadas, preferencialmente, por:

I servidores dos órgãos de administração penitenciária dos estados, da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ou análoga, da Secretaria de Defesa Social ou análoga, da Secretaria de Assistência Social ou análoga, do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos dos Estados, da Defensoria Pública da União, das Defensorias Públicas dos Estados e das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados;

II funcionários dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil; ou

III cidadãos indicados pelos órgãos citados nos incisos I e II deste parágrafo, conforme sistemática prevista no inciso V do parágrafo único do art. 57 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026.



Art. 8º Na ausência de um ou mais componentes da Mesa Receptora, o Presidente, ou quem assumir a presidência da Mesa, comunicará o fato ao Juiz Eleitoral, que poderá:

I — determinar o remanejamento de componentes de outra Mesa Receptora;

II — autorizar a substituição por pessoa já nomeada como apoio logístico na circunscrição da zona eleitoral, obedecidas as vedações do art. 11 da Resolução TSE nº 23.751, de 2026; ou

III — autorizar a nomeação *ad hoc* entre os eleitores presentes, obedecidas as vedações do art. 6º desta resolução.

§ 1º As ocorrências descritas neste artigo deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora da seção de origem e anotadas, posteriormente, no Sistema ELO, pelo Cartório Eleitoral.

§ 2º Não haverá registro prévio, no Sistema ELO, do código ASE relativo à função de suplente.

Art. 9º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa Receptora, a substituição, provisória ou definitiva, ocorrerá sucessivamente pelo primeiro mesário, segundo mesário ou secretário.

Art. 10. O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta:

I pelo aplicativo e-Título;

II nos locais de votação, perante as Mesas Receptoras de Votos; ou

III nas Mesas Receptoras de Justificativa instaladas exclusivamente para essa finalidade, nos locais divulgados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. A justificativa realizada nos termos do *caput* deste artigo dispensa a apresentação de qualquer outra documentação ou prova de que o eleitor não estava em seu domicílio eleitoral.

Art. 11. No segundo turno, nos municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores aptos em que não houver eleição, é obrigatória a instalação de pelo menos 1 (uma) Mesa Receptora de Justificativa exclusiva para o recebimento dos formulários.

Parágrafo único. Nos municípios abaixo de 100.000 (cem mil) eleitores aptos, havendo ou não votação, fica vedada a instalação de Mesas Receptoras de Justificativa.

Art. 12. Nas Mesas Receptoras de Justificativa criadas exclusivamente para essa finalidade, não serão instaladas urnas eletrônicas.

§ 1º As Mesas Receptoras de Justificativa criadas para funcionarem no cartório eleitoral deverão ser compostas por servidores da Justiça Eleitoral, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativa deverão ser criadas no Sistema ELO até



o dia 16 de outubro de 2026.

Art. 13. É obrigatória a nomeação de, no mínimo, 1 (um) coordenador de acessibilidade nos locais de votação com mais de 4 (quatro) seções eleitorais.

§ 1º Havendo a nomeação de apenas 1 (um) coordenador de acessibilidade para o local, esse poderá, a critério do juízo eleitoral, acumular outras atribuições de apoio logístico.

§ 2º Compete ao Juiz Eleitoral a avaliação criteriosa quanto à necessidade de nomeação do apoio logístico nos locais de votação, podendo ser dispensada nos locais de votação com até 4 (quatro) seções eleitorais, após observada a finalidade institucional de organização dos trabalhos eleitorais e a proporcionalidade da dispensa, de modo a assegurar a eficiência, a segurança e a regularidade do pleito.

Art. 14. Compete ao coordenador de acessibilidade as seguintes incumbências:

I verificar se as condições de acessibilidade estão adequadas;

II adotar as medidas possíveis para aperfeiçoá-las;

III no dia da eleição, orientar e atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV apoiar a Mesa Receptora de Votos no atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, caso demandado;

V realizar a vistoria dos locais de votação e das seções eleitorais, a critério do juízo eleitoral, com vistas a identificar e/ou atualizar as condições de acessibilidade.

Parágrafo único. A convocação do coordenador de acessibilidade deverá ser registrada no Sistema ELO com o código de ASE 183-23 (Convocação para os trabalhos eleitorais - Coordenador de Acessibilidade).

Art. 15. É facultada a nomeação de eleitores para prestar apoio logístico nas atividades necessárias à organização dos trabalhos eleitorais nos cartórios eleitorais, observado o limite máximo de 10 (dez) dias distribuídos nos 2 (dois) turnos.

Art. 16. A pessoa que atuará como apoio logístico, exceto quando na função de coordenador de acessibilidade, poderá, se necessário, assumir função na Mesa Receptora, nos termos do art. 8º desta resolução.

Art. 17. Não se incluem na categoria de apoio logístico:

I os escrutinadores e os componentes da Junta Eleitoral;

II os convocados por órgãos ou entidades diversos da Justiça Eleitoral para executar tarefas nos prédios onde funcionem locais de votação, cartórios e Juntas Eleitorais, nos espaços públicos ou em seu entorno.

Art. 18. Compete ao Juiz Eleitoral:

I estabelecer as atribuições específicas de cada colaborador de apoio logístico, bem como definir a respectiva escala de horários e o período de trabalho, observadas as necessidades



locais;

II definir a forma de controle do comparecimento dos nomeados para atuarem como apoio logístico no dia da eleição.

Art. 19. A pessoa nomeada como apoio logístico que não comparecer aos locais nos dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O apoio logístico nomeado que não comparecer no dia da eleição ou abandonar a função durante a eleição terá sua ausência ou abandono da função registrado no Sistema ELO.

Art. 20. O pessoal de apoio logístico deverá atuar nos locais de votação devidamente identificado por meio de coletes e/ou crachás fornecidos pela Justiça Eleitoral, visando facilitar a visualização e o acesso pelos eleitores.

Parágrafo único. Os itens de identificação referidos no *caput* deste artigo deverão ser mantidos em posse do convocado para utilização em eventual segundo turno, ficando dispensada a devolução definitiva aos cartórios eleitorais após o encerramento dos trabalhos.

Art. 21. Entre 7 de julho e 5 de agosto de 2026, o Juiz Eleitoral publicará edital com os nomes dos eleitores que constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa e dos que atuarão como apoio logístico, bem como fixará os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os pelo meio que considerar necessário (*caput* do art. 120 do Código Eleitoral).

§ 1º As Mesas Receptoras de Votos das seções específicas para voto em trânsito e das instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes poderão ser nomeadas até 28 de agosto de 2026.

§ 2º Os convocados como apoio logístico para atuarem como auxiliar de auditoria para realizar os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, serão nomeados, até 28 de agosto de 2026, pelo juízo eleitoral definido nos termos do art. 55-B da Resolução TSE nº 23.673, de 2021.

§ 3º Os eleitores nomeados nos termos do *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo poderão apresentar recusa justificada à nomeação em até 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital, ressalvado fato superveniente que venha a impedir o trabalho, cabendo ao Juiz Eleitoral apreciar os motivos apresentados (§ 4º do art. 120 do Código Eleitoral).

§ 4º Substituído o integrante de Mesa Receptora de Votos ou de Justificativa ou nomeado para atuar como apoio logístico, o Juiz Eleitoral deverá proceder à imediata publicação do edital de substituição.

§ 5º A publicação dos editais mencionados neste artigo deverá ocorrer no Diário da Justiça Eletrônico DJe (§ 3º do art. 120 do Código Eleitoral).

§ 6º Qualquer partido político, federação ou coligação poderá apresentar ao Juiz Eleitoral reclamação contra a composição da Mesa Receptora de Votos e de Justificativa e



contra a nomeação para o apoio logístico no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital respectivo, devendo a decisão ser proferida em até 2 (dois) dias (*caput* do art. 63 da Lei nº 9.504, de 1997).

§ 7º Da decisão do Juiz Eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto em até 3 (três) dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (§ 1º do art. 121 do Código Eleitoral e § 1º do art. 63 da Lei nº 9.504, de 1997).

§ 8º Se os impedimentos previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 6º desta resolução decorrerem de fato superveniente à nomeação de componentes das Mesas Receptoras e de pessoas para atuar como apoio logístico, o prazo para reclamação será contado, conforme o caso, da publicação do edital do pedido de registro da candidatura, da eleição para o órgão executivo de partido político ou federação, ou da nomeação no cargo (§ 2º do art. 121 do Código Eleitoral).

§ 9º O partido político, a federação ou a coligação que não reclamar contra as nomeações das pessoas que constituirão as Mesas Receptoras e das que atuarão como apoio logístico não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (§ 3º do art. 121 do Código Eleitoral).

§ 10. Havendo agregação de seções, o cartório eleitoral deverá informar ao mesário nomeado sobre a sua dispensa, garantindo os registros necessários.

Art. 22. O Juiz Eleitoral, ou quem for por ele designado, deverá instruir os mesários e os nomeados como apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa, bem como sobre os temas relativos à acessibilidade, por meio de treinamento presencial ou a distância, utilizando-se de ferramentas tecnológicas de capacitação, síncronas ou assíncronas.

§ 1º Os nomeados para as funções de Presidente e Primeiro Mesário deverão ser instruídos por meio de treinamento presencial.

§ 2º A inviabilidade do treinamento presencial deverá ser previamente informada pelo Juiz Eleitoral à Secretaria de Eleições com a apresentação das devidas razões.

§ 3º Os dias de treinamento dos nomeados para apoio logístico não serão considerados para aferir o limite previsto no art. 15 desta resolução.

§ 4º A capacitação de mesários que atuarão nas seções instaladas em territórios indígenas, em comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais deverá incluir orientações compatíveis com as especificidades socioculturais desses povos, observados o art. 5º da Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022, e o art. 13 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.

Art. 23. O benefício-alimentação para mesários e pessoal de apoio logístico convocados para as Eleições 2026 é fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por turno.

§ 1º O pagamento do benefício-alimentação destina-se exclusivamente aos colaboradores convocados para atuar no dia da eleição em tempo integral, observados os critérios de convocação estabelecidos nesta norma.

§ 2º A quantidade de eleitores nomeados para as funções de apoio logístico com



direito ao recebimento do benefício-alimentação deverá obedecer aos limites estabelecidos no anexo desta Resolução.

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá determinar a alocação dos convocados entre os seus locais de votação de acordo com a logística adotada pela zona eleitoral, observando-se o quantitativo mínimo estabelecido no art. 13 desta Resolução.

§ 4º Os convocados para atuarem como apoio logísticos sem o direito ao recebimento do benefício-alimentação deverão ser registrados no Sistema ELO exclusivamente sob o código ASE 183-16 (Convocação para os trabalhos eleitorais - Auxiliar de serviços eleitorais).

§ 5º Os membros da Junta Eleitoral não fazem jus ao recebimento do benefício-alimentação.

§ 6º A verificação do cumprimento dos limites por zona eleitoral será feita por meio de sistema próprio deste Tribunal.

Art. 24. O benefício-alimentação será pago por meio de Pix (chave CPF) ou em espécie, respeitada a escolha de cada zona eleitoral, por município.

Parágrafo único. Os pagamentos remanescentes serão disciplinados em portaria específica.

Art. 25. É vedada a concessão do benefício-alimentação a magistrados, promotores eleitorais e servidores em efetivo exercício no Tribunal ou cartórios eleitorais.

Art. 26. Os eleitores nomeados para compor as Juntas Eleitorais, as Mesas Receptoras de Voto e as Mesas Receptoras de Justificativa, bem como para atuar como apoio logístico e demais auxiliares convocados pelo Juízo Eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º A cada dia de convocação e efetiva participação, serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

Art. 27. A comprovação do atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais será feita por meio de Declaração de Trabalhos Eleitorais DTE:

I disponível no Portal Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e no aplicativo e-Título; ou

II expedida pelo Juiz Eleitoral ou por pessoa designada pela respectiva autoridade.

Art. 28. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e os juízos eleitorais deverão realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, instituições de ensino, bem como outros órgãos ou entidades



correlatas, com o objetivo de incentivar o cadastramento de mesários e pessoal de apoio logístico com conhecimento em Libras para atuar nas seções eleitorais ou nos locais de votação onde houver inscrição de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 1º de julho de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Presidente

ANEXO

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 23 da Resolução TRE-MG nº 1.332, de 1º de julho de 2026)

Quantidade de eleitores que poderão ser nomeados para as funções de Apoio Logístico

ZE	Município Sede	Quantidade de locais de votação	Quantidade de seções	Quantidade de pessoal de apoio logístico, por turno
1	ABAETÉ	29	127	102



2	ABRE CAMPO	26	167	118
3	AÇUCENA	16	75	58
4	ÁGUAS FORMOSAS	30	149	112
5	AIMORÉS	15	73	56
6	AIURUOCA	29	80	77
7	ALÉM PARAÍBA	71	202	191
8	ALFENAS	33	256	168
9	ALMENARA	35	200	147
10	ALPINÓPOLIS	16	94	66
11	ALTO RIO DOCE	13	77	55
12	ALVINÓPOLIS	14	69	51
13	ANDRADAS	28	174	125
14	ANDRELÂNDIA	24	72	67
15	ARAÇUAÍ	89	255	241
16	ARAGUARI	52	328	234
17	ARAXÁ	32	265	173
18	ARCOS	30	158	117



19	AREADO	12	80	54
21	BAMBUÍ	21	88	73
22	BARÃO DE COCAIS	35	136	113
23	BARBACENA	59	349	250
24	BARBACENA	60	91	125
25	BARBACENA	40	104	107
26	BELO HORIZONTE	18	237	141
27	BELO HORIZONTE	20	230	141
28	BELO HORIZONTE	26	261	165
29	BELO HORIZONTE	24	234	148
30	BELO HORIZONTE	28	289	180
31	BELO HORIZONTE	31	308	191
32	BELO HORIZONTE	28	264	167
33	BELO HORIZONTE	27	288	176
34	BELO HORIZONTE	28	293	181
35	BELO HORIZONTE	25	287	174
36	BELO HORIZONTE	21	237	144



37	BELO HORIZONTE	20	243	146
38	BELO HORIZONTE	22	289	172
39	BELO HORIZONTE	26	292	179
41	IGARAPÉ	27	165	116
42	BICAS	14	102	68
43	BOA ESPERANÇA	16	88	63
44	BOCAIÚVA	56	192	170
45	BOM DESPACHO	35	188	142
46	BOM SUCESSO	25	111	88
47	BONFIM	27	74	72
50	BRASÍLIA DE MINAS	105	235	262
51	BRAZÓPOLIS	20	93	71
52	BRUMADINHO	32	107	92
54	BUENÓPOLIS	24	69	66
55	BOTELHOS	16	86	63
56	CAETÉ	29	142	106
58	CAMANDUCAIA	10	78	52



59	CAMBUÍ	24	125	94
61	CAMPANHA	13	88	59
63	JAÍBA	26	112	91
64	CAMPO BELO	26	161	115
65	CAMPOS GERAIS	14	94	65
67	CAPELINHA	47	173	147
68	CARANDAÍ	32	100	90
69	CARANGOLA	31	146	111
70	DIVINO	13	86	59
71	CARATINGA	39	243	170
72	CARATINGA	51	260	197
73	CARLOS CHAGAS	13	67	48
76	CARMO DO PARANAÍBA	12	95	63
77	CARMO DO RIO CLARO	16	82	60
78	CÁSSIA	10	59	42
79	CATAGUASES	47	264	192
80	CAXAMBU	29	142	108



81	CLÁUDIO	36	118	106
82	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	10	76	50
83	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53	152	141
85	CONGONHAS	24	123	91
87	CONSELHEIRO LAFAIETE	69	370	271
88	CONSELHEIRO LAFAIETE	37	152	123
89	CONSELHEIRO PENA	34	121	106
90	CONTAGEM	27	309	191
91	CONTAGEM	29	379	226
93	CONTAGEM	27	378	224
94	CORAÇÃO DE JESUS	56	156	151
95	CORINTO	33	90	87
96	COROMANDEL	26	101	85
97	CORONEL FABRICIANO	57	300	221
98	TIMÓTEO	29	202	139
99	CRISTINA	31	115	98
100	CURVELO	70	309	246



101	DIAMANTINA	53	216	173
102	DIVINÓPOLIS	39	287	192
103	DIVINÓPOLIS	43	251	180
104	DORES DO INDAIÁ	23	87	74
106	ENTRE RIOS DE MINAS	28	87	80
107	ERVÁLIA	25	111	86
108	ESMERALDAS	37	180	134
109	ESPINOSA	74	169	183
110	ESTRELA DO SUL	16	73	55
111	EUGENÓPOLIS	17	95	67
112	EXTREMA	25	156	109
113	FERROS	27	86	78
114	FORMIGA	50	219	174
115	FRANCISCO SÁ	57	141	147
116	FRUTAL	24	181	122
117	GALILÉIA	24	82	72
118	GOVERNADOR VALADARES	28	209	139



119	GOVERNADOR VALADARES	51	304	217
120	GRÃO MOGOL	35	94	93
121	GUANHÃES	30	122	97
122	GUAPÉ	17	68	55
125	GUAXUPÉ	19	168	109
126	IBIÁ	13	63	48
127	IBIRACI	12	60	47
128	INHAPIM	35	162	125
129	IPANEMA	29	114	91
130	IPATINGA	30	273	172
131	IPATINGA	26	211	138
132	ITABIRA	51	297	216
133	ITABIRITO	39	145	121
134	ITAJUBÁ	53	265	205
135	ITAMARANDIBA	57	169	160
136	ITAMBACURI	47	140	131
137	ITANHANDU	19	97	71



138	ITANHOMI	17	68	54
139	ITAPECERICA	31	101	92
140	ITAÚNA	51	270	201
141	ITUIUTABA	39	311	204
142	ITURAMA	17	142	91
143	JABOTICATUBAS	31	77	81
144	JACINTO	22	124	89
147	JANAÚBA	50	248	189
148	JANUÁRIA	179	378	436
149	JEQUITINHONHA	35	153	120
150	JOÃO MONLEVADE	45	264	189
151	JOÃO PINHEIRO	40	172	140
152	JUIZ DE FORA	44	339	227
153	JUIZ DE FORA	51	332	230
156	LAGOA DA PRATA	17	117	80
157	LAGOA SANTA	31	177	127
158	LAJINHA	18	80	63



159	LAMBARI	25	110	87
160	LAVRAS	26	228	146
161	LEOPOLDINA	33	155	120
162	LIMA DUARTE	24	80	70
163	LUZ	15	70	53
164	MACHADO	26	168	114
165	MALACACHETA	20	107	79
166	MANGA	55	120	135
167	MANHUAÇU	69	316	245
168	MANHUMIRIM	49	164	145
169	MANTENA	31	185	130
170	MAR DE ESPANHA	28	87	77
171	MARIANA	47	180	150
172	MATEUS LEME	32	192	138
173	MATIAS BARBOSA	36	77	85
174	MATOZINHOS	35	144	116
175	MEDINA	45	195	158



176	MESQUITA	23	136	98
177	MINAS NOVAS	81	217	214
179	MONTE ALEGRE DE MINAS	15	77	56
180	MONTE AZUL	53	142	141
181	MONTE CARMELO	19	115	83
182	MONTE SANTO DE MINAS	8	69	44
183	MONTE SIÃO	8	78	49
184	MONTES CLAROS	74	371	284
185	MONTES CLAROS	70	345	265
187	MURIAÉ	74	380	285
188	MUTUM	19	71	59
189	MUZAMBINHO	10	75	51
190	NANUQUE	34	151	120
192	NEPOMUCENO	18	95	68
193	NOVA ERA	16	95	67
194	NOVA LIMA	59	302	228
195	NOVA RESENDE	14	82	58



196	NOVO CRUZEIRO	54	197	171
197	OLIVEIRA	44	169	145
199	OURO FINO	9	101	62
200	OURO PRETO	55	211	181
201	PALMA	43	100	107
202	PARÁ DE MINAS	65	291	229
203	PARACATU	26	197	131
205	PARAISÓPOLIS	13	88	62
206	PARAOPEBA	28	128	100
208	PASSA TEMPO	33	105	98
209	PASSOS	33	298	192
210	PATOS DE MINAS	51	252	193
211	PATROCÍNIO	65	290	231
212	PEÇANHA	44	128	121
213	PEDRA AZUL	34	163	123
215	PEDRO LEOPOLDO	31	194	138
216	PERDÕES	14	86	59



217	PIRANGA	32	125	106
218	PIRAPORA	47	232	178
219	PITANGUI	32	150	116
220	PIUMHI	24	140	100
222	POÇOS DE CALDAS	40	285	196
223	POMPÉU	10	70	48
224	PONTE NOVA	26	176	120
225	PONTE NOVA	30	96	85
226	PORTEIRINHA	66	212	193
227	POUSO ALEGRE	61	457	309
228	PRADOS	48	142	133
229	PRATA	33	144	116
230	PRESIDENTE OLEGÁRIO	21	100	77
231	RAUL SOARES	14	81	58
232	RESENDE COSTA	33	104	96
233	RESPLENDOR	20	100	78
234	RIO CASCA	12	72	51



235	RIO NOVO	28	95	82
237	RIO PARDO DE MINAS	159	282	363
239	RIO POMBA	33	128	108
240	RIO PRETO	17	81	62
241	SABARÁ	42	301	203
242	SABINÓPOLIS	12	84	57
243	SACRAMENTO	11	62	46
244	SALINAS	114	246	283
245	SANTA BÁRBARA	22	96	77
246	SANTA LUZIA	28	191	132
247	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	40	124	114
248	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	27	133	100
249	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	23	97	78
250	SANTOS DUMONT	69	190	184
251	SÃO DOMINGOS DO PRATA	22	96	77
252	SÃO FRANCISCO	77	188	200
253	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	24	102	83



254	SÃO GOTARDO	38	180	137
255	SÃO JOÃO DA PONTE	69	186	183
257	SÃO JOÃO EVANGELISTA	20	83	66
258	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	28	92	81
259	SÃO LOURENÇO	33	172	128
260	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	29	210	139
261	SENADOR FIRMINO	17	74	59
262	SERRO	37	118	110
263	SETE LAGOAS	25	181	123
264	SETE LAGOAS	63	319	239
266	TAIOBEIRAS	36	145	120
267	TARUMIRIM	34	129	107
268	TEIXEIRAS	26	104	84
269	TEÓFILO OTONI	67	422	296
270	TEÓFILO OTONI	30	187	131
272	TRÊS CORAÇÕES	42	205	157
273	TRÊS PONTAS	23	172	115



274	TUPACIGUARA	12	77	55
275	UBÁ	83	353	284
276	UBERABA	32	305	191
278	UBERLÂNDIA	35	423	253
279	UBERLÂNDIA	32	439	261
280	UNAÍ	32	223	154
281	VARGINHA	56	397	268
282	VIÇOSA	51	253	186
283	VIRGINÓPOLIS	14	98	67
284	VISCONDE DO RIO BRANCO	36	173	133
285	SÃO ROMÃO	30	75	78
286	RIBEIRÃO DAS NEVES	32	324	199
287	CARMO DO CAJURU	17	82	63
288	IBIRITÉ	43	265	189
291	PERDIZES	14	67	50
293	PRATÁPOLIS	14	73	54
294	RIO VERMELHO	18	69	58



295	VAZANTE	16	78	61
296	CANDEIAS	33	78	85
297	ITAPAGIPE	10	65	44
298	NOVA SERRANA	40	247	171
299	UBERLÂNDIA	28	286	178
300	CACHOEIRA DE MINAS	21	104	79
302	CAPINÓPOLIS	21	119	85
303	ESPERA FELIZ	37	109	101
306	ITAMONTE	15	77	57
308	SANTA VITÓRIA	21	68	59
309	TRÊS MARIAS	26	89	77
310	VÁRZEA DA PALMA	29	127	102
311	VESPASIANO	46	363	239
312	SANTA LUZIA	25	288	177
313	CONTAGEM	28	348	211
314	UBERLÂNDIA	28	322	196
315	JUIZ DE FORA	48	308	214



316	BETIM	59	556	350
317	MONTES CLAROS	73	382	288
318	GOVERNADOR VALADARES	35	272	180
319	BETIM	49	447	284
320	ARINOS	48	126	126
321	RIBEIRÃO DAS NEVES	35	343	217
322	SETE LAGOAS	38	210	154
324	BURITIS	23	95	77
326	UBERABA	37	303	198
327	CAMPOS ALTOS	13	57	45
328	SÃO JOÃO DEL REI	91	324	282
329	BONFINÓPOLIS DE MINAS	15	69	54
330	PATOS DE MINAS	54	257	200
331	BELO HORIZONTE	25	250	158
332	BELO HORIZONTE	28	284	174
333	BELO HORIZONTE	21	310	182
334	BELO HORIZONTE	28	318	194



335	UBERLÂNDIA	16	254	146
336	TURMALINA	35	104	98
338	BELO VALE	34	79	84
339	JEQUERI	19	99	73
340	NOVA PONTE	12	69	49
342	MONTALVÂNIA	22	80	70
343	ITUMIRIM	13	79	56
345	SANTA RITA DE CALDAS	22	93	75
346	CRUZÍLIA	14	86	63
347	UBERABA	40	334	219
348	IPATINGA	23	202	130
349	JUIZ DE FORA	51	365	249
350	POÇOS DE CALDAS	31	238	157
351	IBIRITÉ	27	201	134
TOTAL		10.352	53.830	40.247

